



SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ/MF 06.057.223/0001-71
NIRE 3330027290-9

**COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DECORRENTE DE
CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS APROVADO PELO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026**

Em cumprimento ao disposto no art. 33, XXXI, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), a Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia”) apresenta a seguir as informações relativas ao aumento de seu capital social, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de março de 2026, decorrente da capitalização de reservas, na forma prevista pelo Anexo E à Resolução CVM 80:

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;

II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;

III – capitalização de lucros ou reservas; ou

IV – subscrição de novas ações.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 27 de março de 2026, o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 125.707.893,34 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização parcial da reserva de expansão da Companhia, nos termos do artigo 169, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”)

Em razão do aumento de capital, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 1.455.782.961,09 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos) para R\$ 1.581.490.854,43 (um bilhão, quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

A Companhia esclarece que o aumento de capital, realizado dentro do limite do capital autorizado, tem por objetivo evitar que o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, conforme disposto no artigo 199 da Lei das S.A.

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal manifestou-se favoravelmente à realização do aumento de capital em reunião realizada em 25 de março de 2026, conforme parecer que compõe a ata da referida reunião, a qual foi divulgada e encontra-se disponível nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (ri.assai.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm).

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:
[...]

Não aplicável. O aumento de capital não envolve a subscrição de novas ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

Não aplicável. O aumento de capital não implica alterações no valor nominal das ações de emissão da Companhia ou distribuição de novas ações entre os seus acionistas.

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

O aumento de capital é efetivado sem a emissão de novas ações, em conformidade com o artigo 169, §1º, da Lei das S.A.

III – em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável. O aumento de capital é efetivado sem a emissão de novas ações, em conformidade com o artigo 169, §1º, da Lei das S.A.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

[...]

Não aplicável. O aumento de capital não decorre de conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus subscrição.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

[...]

Não aplicável. O aumento de capital não decorre de plano de opção.



SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
TAX ID (“CNPJ/MF”) 06.057.223/0001-71
NIRE 3330027290-9

**INFORMATION ON THE CAPITAL INCREASE DUE TO THE COMPANY’S
CAPITALIZATION OF RESERVES, APPROVED BY THE BOARD OF
DIRECTORS IN THE MEETING HELD ON MARCH 27th, 2026**

In compliance with article 33, XXXI of CVM Resolution No. 80 of March 29, 2022, as amended (“Resolution CVM 80”), Sendas Distribuidora S.A. (the “Company”) hereby presents the information regarding the increase to the capital stock approved by the Board of Directors at the meeting held on March 27th, 2026, arising from the capitalization of reserves, as per Exhibit E of Resolution CVM 80.

Art. 1. The issuer must disclose to the market the value of the increase and the new capital stock, and whether the increase will be carried out through:

I – conversion of debentures or other debt securities into shares;

II – exercise of subscription rights or subscription bonuses;

III – capitalization of profits or reserves; or

IV – subscription of new shares.

The Company’s Board of Directors approved, at the meeting held on March 27, 2026, the increase of the Company’s capital stock, in the amount of R\$ 125,707,893,34 (one hundred and twenty-five million, seven hundred and seven thousand, eight hundred and ninety-three reais and thirty-four cents) without the issuance of new shares, through the partial capitalization of the Company's expansion reserve, pursuant to article 169, §1º of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended (the “Corporate Law”).

As a result of such capital increase, the Company's capital stock will increase from the current R\$ 1,455,782,961,09 (one billion, four hundred and fifty-five million, seven hundred and eighty-two thousand, nine hundred and sixty-one reais and nine cents) to R\$ 1,581,490,854,43 (one billion, five hundred and eighty-one million, four hundred and ninety thousand, eight hundred and fifty-four reais and forty-three cents), fully subscribed and paid in.

Sole paragraph. The issuer must also:

I – explain in detail the reasons for the increase and its legal and economic consequences; and

The Company clarifies that the capital stock increase, carried out within the authorized capital limit, aims to prevent the balance of the Company’s profit reserves from exceeding the amount of the capital stock, pursuant to article 199 of the Corporate Law.

II – provide a copy of the opinion of the fiscal council, if applicable

The Fiscal Council issued a favorable opinion on the capital increase at a meeting held on March 25, 2026, pursuant to the opinion included in the minutes of such meeting, which were disclosed and are available at the Company’s Investor Relations website (ri.assai.com.br) and at CVM’s website (www.gov.br/cvm).

Art. 2 In the event of a capital increase through subscription of shares, the issuer must:

[...]

Not applicable. The capital increase does not involve the subscription of new shares.

Art. 3 In the event of a capital increase through the capitalization of profits or reserves, the issuer must:

I – inform whether it will imply a change in the nominal value of the shares, if any, or distribution of new shares among the shareholders;

Not applicable. The capital stock increase does not imply any change in the nominal value of the Company's shares nor the distribution of new shares among its shareholders.

II – inform whether the capitalization of profits or reserves will be carried out with or without modification of the number of shares, in companies with shares without nominal value;

The capital increase is carried out without the issuance of new shares, pursuant to article 169, paragraph 1, of the Corporate Law.

III – in the event of distribution of new shares: a) inform the number of shares issued of each type and class; b) inform the percentage that the shareholders will receive in shares; c) describe the rights, advantages and restrictions attributed to the shares to be issued; d) inform the acquisition cost, in reais per share, to be attributed so that the shareholders can comply with art. 10 of Law 9.249, of December 26, 1995; and e) inform the treatment of fractions, if applicable;

IV – inform the term provided for in § 3 of art. 169 of Law 6.404 of 1976; and

V – inform and provide the information and documents provided for in art. 2 above, when applicable.

Not applicable. The capital increase is carried out without the issuance of new shares, pursuant to article 169, paragraph 1, of the Corporate Law.

Art. 4 In case of capital increase by conversion of debentures or other debt securities into shares or for exercise of subscription bonuses, the issuer must: [...]

Not applicable. The capital increase does not result from the conversion of debentures or other debt securities into shares or from the exercise of subscription bonuses.

Art. 5 The provisions of articles 1 to 4 of this Annex do not apply to capital increases resulting from an option plan, in which case the issuer must inform:

[...]

Not applicable. The capital increase does not result from an option plan.